

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CÓPIA

LEI Nº 50

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:-

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u> Cr\$.
Secretário	14.400,00
Auxiliar Datilógrafo	5.760,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	20.160,00
Auxiliar-Contador.....	12.240,00
Almoxarife	7.200,00
Chefe do Serviço de Fazenda	14.400,00
26 professoras rurais a	4.320,00
Professora Distrital de Careassu	4.320,00
Chefe do Serviço de Obras	14.400,00
Fiscal Geral	11.520,00
Porteiro-Contínuo	7.200,00
Fiscal do Distrito da Careassu	7.200,00
Enfermeira	4.320,00
Guarda-Noturno	2.160,00

<u>Funções</u>	<u>Salários Mensais</u>
Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	720,00
Auxiliar do Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	480,00
Encarregado da balsa na vila de Careassu	480,00
Encarregado de balsa do Porto Sapucaí	240,00
Jardineiro	600,00
Encarregado do Matadouro	660,00
Magarefe	600,00
Encarregado do Cemitério	480,00
Encarregado do Mercado	600,00
Auxiliar do Encarregado do Mercado	480,00

Art. 2º - Fica mantida, sem limite, a percentagem de 0,5% abonada ao Chefe do Serviço de Fazenda sobre as arrecadações da receita ordinária, excluído:se as que forem feitas pela fiscalização e encarregados de serviços.

Art. 3º - Para atender as despesas determinadas nesta lei, serão consignadas as verbas necessárias em dotações do orçamento para 1.949.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 12 de novembro de 1.948.

- a) Horácio Capistrano de Alckmin, Prefeito Municipal
a) José Junqueira, Secretário.